



CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA MUNICIPAL
DE VISCONDE
DO RIO BRANCO

PROTOCOLO Nº 4828
DATA ENTR 27/04/21
HORÁRIO 15:04
[Assinatura]
RESPONSÁVEL

PROJETO DE LEI Nº 1899 DE 2021

"Dispõe sobre as diretrizes e transparência da Campanha Municipal de Vacinação contra a COVID-19, e dá outras providências."

O povo do Município de Visconde do Rio Branco, por seus representantes, os vereadores aprovam e o Prefeito Municipal Sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estabelece diretrizes para a imunização da população no âmbito do município de Visconde do Rio Branco - MG.

Ar. 2º - As informações a que se refere esta lei são de interesse coletivo e geral, nos termos do art. 8º da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e do art. 5º da Lei nº 9.862, de 29 de janeiro de 2020, estando submetidas às regras de acesso às informações estabelecidas nas mencionadas leis.

Parágrafo Único. As informações a que se refere essa lei, tem, ainda, como objetivo gerar transparência sobre a execução no município do Plano Nacional Estadual e Municipal de Imunização contra a COVID-19.

Art. 3º - Fica a Prefeitura do Município de Visconde do Rio Branco obrigada a disponibilizar em seu respectivo sítio oficial da rede mundial de computadores (internet) informações – atualizadas diariamente até às 22 horas, contendo, no mínimo:

- I- CPF da pessoa vacinada;
- II- Local onde foi feita a imunização;
- III- Lote da vacina;
- IV- Grupo prioritário que pertence.
- V- A relação do quantitativo de vacinas adquiridas ou recebidas pelo Município, com o laboratório de origem e os custos despendidos;
- VI- A relação de pessoas que foram imunizadas com a primeira e segunda dose no dia;
- VII- O estoque de vacinas do Município, com o laboratório de origem;
- VIII- O percentual sobre o índice da meta de vacinação;



CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

- IX- A atualização sobre os insumos necessários à aplicação das vacinas;
- X- O Calendário de Vacinação.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Saúde deverá elaborar o Plano Municipal de Imunização para a COVID-19, no prazo máximo de 10 dias após a publicação desta lei, que deverá obedecer as seguintes diretrizes, contendo:

- I- Critérios de priorização da imunização baseados em evidências científicas e em critérios sanitários e sociais;
- II- Previsibilidade de recursos operacionais e financeiros para aquisição, distribuição e aplicação das doses vacinais;
- III- Proteção da integridade do sistema de saúde e infra-estrutura para a continuidade dos serviços de saúde;
- IV- Redução da morbidade e mortalidade graves associadas à COVID-19 protegendo as populações de maior risco;
- V- Diminuição da transmissão da infecção na comunidade e a busca por imunidade coletiva através da imunização.
- VI- Calendário de Vacinação dos Grupos Prioritários.
- VII- Protocolo de ampliação dos locais de vacinação contra a COVID-19.

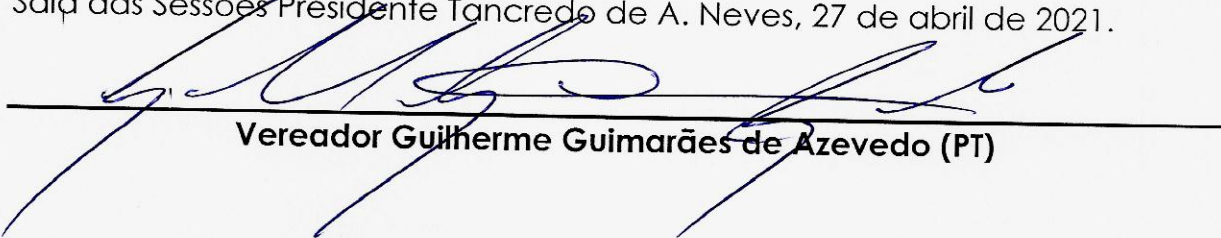
Art. 5º A Prefeitura Municipal deverá elaborar uma campanha de publicidade institucional, em até 30 dias a partir da data de publicação desta lei, com o objetivo de:

- I- Publicizar os benefícios da vacinação;
- II- Publicizar o Calendário de vacinação;
- III- Ofertar conhecimento técnico e científico a população sobre a segurança da vacinação;
- IV- Combater a disseminação de notícias falsas e imprecisas sobre este tema.

Parágrafo único: As campanhas publicitárias de que trata o caput deste artigo deverão ser realizadas em estrita obediência aos princípios da Administração Pública.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões Presidente Tancredo de A. Neves, 27 de abril de 2021.



Vereador Guilherme Guimarães de Azevedo (PT)



CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

A atual situação da Emergência de Saúde Pública provocada pela pandemia do SARS-COV-2, vírus responsável pela COVID 19, já foi responsável por mais de 102 milhões de casos e 2,2 milhões de mortes em todo o mundo, e o Brasil ocupa infelizmente a segunda colocação no ranking de países com o maior número total de mortes provocadas pela pandemia da COVID-19.

Os tristes números apresentados na totalidade do nosso país, também se apresentam em nosso Município, onde a pandemia da COVID-19 tem sido responsável por diversas dificuldades e problemas em nossos serviços de saúde e já provocou mais de 2726 casos e 78 mortes em todo o Município.

A vacinação em massa da população é a principal estratégia para combater à Pandemia e permitir que a sociedade possa ter segurança em suas atividades econômicas e sociais, e principalmente proteger à vida.

Desta forma, este Projeto de Lei, visa estabelecer diretrizes relacionadas ao modo como a vacinação deverá ocorrer em todo o município, buscando conduzir uma política de vacinação orientada pelas evidências científicas, foco em populações mais vulneráveis e combate a privilégios e potenciais omissões.

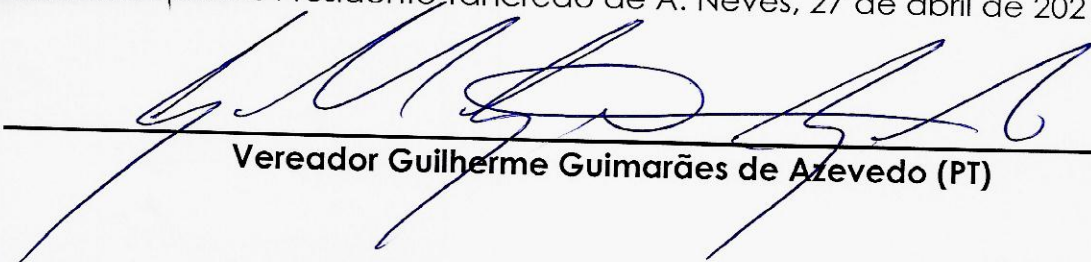
Destaca-se, que diante do agravamento da crise sanitária e da omissão por parte da União, urge a necessidade de instrumentos legislativos que sirvam para orientar a resposta do Município a este grave problema em seus mais variados aspectos da vida social, econômica e de saúde pública.

Assim, apresentamos este projeto de lei que estabelece marcos seguros para a o desenvolvimento das atividades de vacinação em todo o território municipal, de modo a assegurar transparência, segurança e previsibilidade para toda a sociedade.

Além disso, o presente projeto tem por objetivo gerar transparência sobre a execução do Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a COVID-19 e do Plano Estadual de Imunização contra a COVID-19 em Araraquara. Em um contexto de anseio sobre a vacinação, a transparência pode prevenir, no município, que aconteçam casos de corrupção dos planos de imunização.

Por gerar transparência sem criar custos financeiros para o município, solicito a compreensão e apoio dos nobres edis desta Casa para a aprovação do presente projeto.

Sala das Sessões Presidente Tancredo de A. Neves, 27 de abril de 2021.



Vereador Guilherme Guimarães de Azevedo (PT)